



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 017/2015-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 037/2015-GE, emitido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Prof. José Melo de Oliveira, que solicita a disposição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, a fim de que este possa exercer o cargo de confiança de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais do Poder Executivo Estadual, com ônus ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 meses;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 953645.2015.11520;

CONSIDERANDO o teor do art. 120 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3.º da Resolução n.º 117/2014-CNMP¹;

CONSIDERANDO o voto n.º 954135.2015.11520, emitido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, conselheira relatora da matéria, conclusivo de que: I – Há permissivo legal para o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz exercer cargo de

1 Art. 3º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro, e de igual modo o seu pagamento cessará, quando:

I – estiver aposentado ou em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;

II – estiver afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio;

III- seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba auxílio-moradia na mesma localidade.

Parágrafo único. O membro cedido para exercício de cargo ou função em órgão da Administração Pública, ou licenciado para exercício de mandato eletivo, quando optante pela remuneração do cargo de origem, na forma da lei, poderá perceber ajuda de custo para moradia, desde que comprove a inexistência de duplo pagamento.

Secretário de Estado; II – Há conveniência institucional na disposição requerida;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, absteve-se de votar apenas quanto à questão preliminar incidente sobre a existência de permissivo legal, e que o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, manifestou voto² divergente da relatora quanto à questão, sendo vencido pela maioria dos presentes;

CONSIDERANDO que na sessão de julgamento do Procedimento Interno n.º 953645.2015.11520, realizada em 27.03.2015, deliberou-se apenas acerca dos pontos abordados no voto proferido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, conselheira relatora da matéria, restando pendente de apreciação a parte final do art. 120, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/1993, no que pertine ao pagamento de vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 032.2015.21.2.1.956429.2015.12780, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, optando pelos vencimentos do elevado cargo de Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO que a discussão da matéria foi julgada relevante na sessão ordinária do dia 10.04.2015;

CONSIDERANDO o voto sustentado oralmente pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pugnando que: I) o auxílio-moradia, previsto no art. 288 da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, encontra-se inserido no capítulo II – **das vantagens pecuniárias** – do título VI do mesmo diploma legal; II) de acordo com a redação do art. 120, da Lei Complementar n.º 011/1993, compete ao c. C.S.M.P. decidir sobre vencimentos e vantagens do membro ministerial posicionando; III) a Resolução n.º 117/2014-CNMP, na hipótese prevista no art. 3.º, parágrafo único, faz remissão à legislação local quanto à possibilidade de percepção do auxílio-moradia; IV) não é devido o pagamento em tela em razão do Exmo. Sr. Procurador de Justiça em disposição não estar no pleno gozo das suas funções ministeriais;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes quanto à questão preliminar da existência do permissivo legal, e à unanimidade dos presentes quanto ao mérito, em sessão ordinária realizada em 27 de março de 2015;

2 Sustentado oralmente na sessão de 27.03.2015.

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, quanto ao prazo requerido de 12 meses para a disposição, em sessão ordinária realizada em 10 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, vencido o voto prolatado oralmente pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, quanto ao possível não cabimento da vantagem prevista no art. 288 da Lei Complementar n.º 011/1993, em sessão ordinária realizada em 10 de abril de 2015;

RESOLVE:

I – Reconhecer a relevância da matéria e determinar a sua inclusão na ordem do dia da sessão ordinária do c. Conselho Superior do Ministério Público, do dia 10.04.2015;

II – **DEFERIR** o requerimento da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, de disposição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, pelos motivos e fundamentos expostos nos votos da ilustre Relatora, nos termos seguintes:

- a) pagamento pelo Ministério Público do Amazonas dos vencimentos e vantagens ao membro ministerial em disposição;
- b) pelo prazo de 12 meses;
- c) com direito à percepção da verba mensal prevista no art. 288 da Lei Complementar n.º 011/1993, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 3.º da Resolução CNMP n.º 117, de outubro de 2014;

III – **TORNAR** sem efeito a Resolução n.º 014/2015-CSMP e o respectivo extrato, publicado em 27.03.2015.

IV – Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se, na íntegra, com efeitos retroativos a 27.03.2015.

**PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em
Manaus (Am.), 10 de abril de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Relatora

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário